



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

CONVOCAÇÃO - PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

O INSTITUTO BRASILEIRO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO - IBFC E A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e considerando o concurso público da Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal, dos Editais nº 13 da Carreira Médica, nº 14 de Enfermeiro e nº 15 de Cirurgião Dentista, tornam publico:

- **1.** A convocação dos candidatos aprovados para o Procedimento de Heteroidentificação Étnico-Racial, nos termos do item 4.2.11 do Edital de Abertura.
- **1.1.** Somente será convocado para o procedimento de heteroidentificação étnico-racial, no mínimo, a quantidade de candidatos equivalente a 3 (três) vezes o número de vagas reservadas às pessoas negras previstas neste edital, ou 10 (dez) candidatos, o que for maior, resguardadas as condições de aprovação estabelecidas neste Edital de Concurso, incluindo eventuais empates na última posição de classificação, nos termos do item 4.2.10 do Edital de Abertura.
- 2. O Procedimento de Heteroidentificação Étnico-Racial será realizada no Distrito Federal na data de 21/08/2022.
- **3.** O cartão de convocação para a etapa de Procedimento de Heteroidentificação Étnico-Racial, contendo o local e o horário de realização, será disponibilizado no endereço eletrônico do IBFC www.ibfc.org.br, na aba "Local de Prova", na data prevista de 16/08/2022.
- **4.** Os candidatos convocados deverão comparecer ao Procedimento de Heteroidentificação Étnico-Racial de acordo com a data e horário da convocação, munidos de **documento de identidade original.**
- **5.** O candidato que não comparecer ao procedimento de heteroidentificação étnico-racial, acarretará a perda do direito às vagas reservadas para candidatos negros, dispensada a convocação suplementar de candidatos.
- **6.** O procedimento de heteroidentificação étnico-racial será filmado e/ou fotografado, e seus registros serão utilizados na análise de eventuais recursos interpostos pelos candidatos perante a Comissão Recursal de Heteroidentificação Étnico-racial.
- **6.1.** O candidato que recusar a realização da filmagem e/ou fotografia do procedimento para fins de heteroidentificação, acarretará a perda do direito às vagas reservadas para candidatos negros, dispensada a convocação suplementar de candidatos.
- **7.** A Comissão Ordinária de Heteroidentificação Étnico-racial utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo candidato no Concurso Público.
- **8.** Serão consideradas as características fenotípicas do candidato ao tempo da realização do procedimento de heteroidentificação étnico-racial.
- **9.** Os candidatos cujas autodeclarações não forem confirmadas em procedimento de heteroidentificação étnico-racial, acarretará a perda do direito às vagas reservadas para candidatos negros, dispensada a convocação suplementar de candidatos.
- **10.** Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido à ampla concorrência não preencherão as vagas reservadas a candidatos negros.

Brasília/DF, 16 de agosto de 2022